



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**PEDIDO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0169.3/2019**

Recebi para relatar, em conformidade com o art. 128 do Regimento Interno desta Assembleia, os autos do epigrafado Projeto de Lei que “Dispõe sobre a instalação de brinquedos adaptados para crianças portadoras de deficiência em locais públicos e privados de lazer estabelecidos no Estado de Santa Catarina”.

O presente Projeto tem como matéria a disponibilização de brinquedos adequados ao uso por crianças portadoras de deficiência em parques infantis instalados em estabelecimentos de ensino, clubes, áreas de lazer, públicos ou privados.

De acordo com o Projeto, os estabelecimentos deverão observar uma proporção de brinquedos a serem instalados, bem como terão o prazo de dois anos para se adequarem às disposições da Lei, conforme expõe o art. 1º.

Diante da repercussão do Projeto, e com fulcro no art. 71, inc. IX do Regimento Interno desta Assembleia, julgo imperativo solicitar **diligência à Casa Civil e por meio desta, à Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação, à Secretaria de Estado de Educação e à Federação Catarinense de Municípios**, para que se manifestem sobre a matéria a fim substanciar as decisões a serem tomadas em prol da população catarinense.

É o pedido de diligência que se submete à apreciação.

Deputado Mauricio Eskudlark